

cidadão. Entre estes direitos, destaca-se o direito à liberdade, compreendida esta dentro da lei. A liberdade deve ser a mátriz a partir da qual se edificarão os órgãos que constituem o governo. Para o exercício da liberdade, é fundamental o direito ao voto, suprema expressão da soberania popular, fonte e instrumento de legitimação do poder.

"Provenham desse voto, os órgãos do poder público, e as instituições políticas, se contra a lógica se encontrarem, alguma vez, ameaças em sua estabilidade, vencerão, seguramente, os golpes de seus inimigos, porque terão por si a força invencível da estima e do apoio de cada cidadão, e portanto, a defesa destemerosa e eficiente das milícias populares". (14)

Cabe ao governo a responsabilidade no sentido de garantir o exercício do voto livre, como condição de sobrevivência do próprio regime democrático:

"Convençamo-nos de que não podem ter existência duradoura as organizações republicanas cujos representantes se acumpliciarão no macular as fontes, onde elas têm o seu nascimento e os fatores de sua vitalidade". (15)

Com base nestes princípios, Antônio Carlos define seu programa de governo, com vistas "ao aperfeiçoamento das instituições democráticas". Nele se destacam:

a) a modificação do sistema eleitoral do Estado, pela introdução do voto secreto e livre.

"Tudo farei para que o sufrágio eleitoral se exerça com perfeita independência, concorrendo, no que possa, para o constante aperfeiçoamento das leis reguladoras de tão importante função". (16)

b) Combate à hipertrofia do poder executivo e conse-

quente independência dos poderes legislativo e judiciário, em sua esfera de atuação.

"Contra a tendência usurpadora do poder executivo é necessário, em observação contínua, se preserve o seu titular transitório, jamais deslembando que, ao contrário, é de seu dever assegurar à justiça e à legislação a autoridade de que necessitam para o bom desempenho de suas atribuições constitucionais". (17)

c) Incorporação, nos órgãos de decisão de poder, dos novos setores sociais, emergentes na vida nacional.

A colaboração de todas as classes sociais será, pois, considerada, por mim, necessária e preciosa, cumprindo-me concorrer para que, nos casos peculiares às aspirações de cada um, essa colaboração se faça efetiva". (18)

d) Melhoria e expansão das oportunidades de ensino. "Dentre os deveres a cuja sobrevivência os nossos governos têm consagrado o maior zelo, figura, em justo destaque, o que diz respeito à instrução e educação popular". (19)

A educação tem uma função de caráter estratégico na implementação de seu programa de governo. A ela cabe oferecer ao indivíduo as condições para o exercício da cidadania. Não que diz respeito ao Estado, a educação é de grande importância na medida em que: "aparelha os indivíduos com as qualidades de saúde, de caráter e de aptidão que lhes permitem instituir-se em fator considerável da própria riqueza e, portanto, um elemento preponderante para o progresso econômico do Estado". (20) Não

cessa ao papel da educação, pois cabe à escola "não cogitar apenas em termos sumários, de uma cultura intelectual, tem de revigorar o caráter da juventude, proporcionando-lhe robustez física e forma o homem para os rudes embates da vida, ensinando-